



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Superintendência de Administração e Finanças

NOTA TÉCNICA

COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS

Assunto: Análise de conformidade e pertinência da parceria pretendida para cogestão do Centro de Memória do Registro Empresarial.

À Superintendência de Administração e Finanças,

I – Relatório:

Trata-se de análise técnica, no âmbito das atribuições do Coordenador Geral de Convênios, previstas no art. 20, inciso II, do Decreto Estadual nº 44.879/2014, referente à formalização de parceria, por meio de Chamamento Público, com Organização da Sociedade Civil – OSC, destinada à cogestão operacional, administrativa e cultural do Centro de Memória do Registro Empresarial, a ser instalado e operado no imóvel denominado Palacete Visconde do Rio Preto, situado no Município de Valença/RJ.

A presente Nota Técnica tem por finalidade emitir pronunciamento quanto à conformidade do objeto com as finalidades institucionais da JUCERJA, sua pertinência estratégica, o alinhamento às diretrizes de responsabilidade social e a compatibilidade da pesquisa de custos apresentada no Relatório de Análise e Pesquisa de Preços – RAPP.

II – Da conformidade do objeto com as finalidades institucionais da JUCERJA:

A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, enquanto autarquia responsável pelo registro público de empresas mercantis e atividades afins, detém relevante patrimônio documental, histórico e institucional diretamente vinculado à formação econômica, jurídica e social do Estado do Rio de Janeiro.

O objeto da parceria pretendida — consistente na cogestão operacional, curadoria de acervos, pesquisa histórica, execução de atividades educacionais e culturais, preservação patrimonial e funcionamento pleno do Centro de Memória do Registro Empresarial — revela-se plenamente compatível com as finalidades institucionais da JUCERJA, na medida em que:

- promove a preservação, organização e difusão da memória institucional do registro empresarial;
- fortalece a transparência e o acesso público ao patrimônio documental sob a guarda da Autarquia;
- contribui para a valorização do papel histórico das Juntas Comerciais no desenvolvimento econômico do Estado e do País; e
- amplia a função institucional da JUCERJA para além do registro formal, agregando dimensão educativa, cultural e histórica de interesse público.

Dessa forma, constata-se aderência material e finalística entre o objeto da parceria e a missão institucional da Autarquia.

III – Da pertinência estratégica e da responsabilidade social:

A iniciativa de implementação e operação do Centro de Memória do Registro Empresarial apresenta elevada pertinência estratégica, porquanto:

- insere-se no contexto de políticas públicas de preservação da memória, da cultura e do patrimônio histórico;
- promove a interiorização de equipamentos culturais relevantes, contribuindo para o desenvolvimento sociocultural;
- fomenta ações educativas, inclusivas e acessíveis, voltadas a diferentes públicos, inclusive estudantes da rede pública, pesquisadores e a sociedade em geral; e
- incentiva a participação social, a curadoria colaborativa e a democratização do acesso à informação e à cultura.

Sob a ótica da responsabilidade social, a parceria estimula práticas de inclusão, educação patrimonial, formação cultural e valorização da identidade histórica do Estado do Rio de Janeiro, alinhando-se aos princípios constitucionais da função social da Administração Pública e do acesso à cultura.

IV – Da compatibilidade da pesquisa de preços demonstrada no RAPP:

O Relatório de Análise e Pesquisa de Preços – RAPP, constante dos autos, demonstra que os valores estimados para a execução do objeto foram obtidos a partir de referências compatíveis com o mercado, considerando propostas, parâmetros de projetos semelhantes e experiências correlatas em equipamentos culturais de natureza equivalente.

Verifica-se que a metodologia adotada observa critérios de razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com a complexidade do objeto, servindo exclusivamente como estimativa de referência, em consonância com o modelo de parceria previsto na Lei nº 13.019/2014, não configurando preço contratual fechado.

Assim, entende-se atendido o requisito de pesquisa compatível para fins de instrução do processo de chamamento público.

V – Da suscitação de dúvida à Assessoria de Planejamento e Gestão (doc. SEI nº 122662266):

Não obstante as considerações acima, suscita-se dúvida técnica quanto à manifestação constante do doc. SEI nº 122662266, que, classifica o objeto da despesa como “Manutenção Administrativa”, concluindo que, por essa razão, não estaria incluído no PPA 2024-2027, nos termos do art. 1º, §2º, da Lei Estadual nº 10.276/2024.

Diante disso, questiona-se se a classificação do objeto como “manutenção administrativa” é tecnicamente adequada.

Nesse sentido, solicita-se manifestação complementar da Assessoria de Planejamento quanto:

- à natureza do objeto sob a ótica do planejamento governamental; e
- à compatibilidade do enquadramento adotado com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e com as exceções previstas no PPA 2024-2027.

VI – Conclusão:

À vista do exposto, esta Coordenadoria Geral de Convênios declara a conformidade do objeto da parceria pretendida com as finalidades institucionais da JUCERJA, reconhece sua pertinência estratégica e relevância sob o prisma da responsabilidade social, bem como atesta que o RAPP demonstra pesquisa de preços compatível com a complexidade do objeto.

Por fim, suscita-se apenas a dúvida técnica acima delineada à Assessoria de Planejamento,

para esclarecimento e eventual ajuste do enquadramento adotado no doc. SEI nº 122662266.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2026.

Felipe Vieira Goloni
Coordenador Geral de Convênios
Id. Funcional nº 4338188-0



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Vieira Goloni, Assessor**, em 15/01/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **122806208** e o código CRC **5A696CF4**.

Referência: Processo nº SEI-220005/004331/2025

SEI nº 122806208